



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 306 / 2011.

Dispõe sobre a desafetação de bem Público e Concessão de Direito Real de Uso à Entidade CASA DE RECUPERAÇÃO BETÂNIA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica desafetada da destinação de uso especial, o bem público representado pelos **LOTES 06, 07, 08, 09 e 10**, da **QUADRA "R"**, do **Condomínio Rural FAZENDA DA PRAIA**, situados no Bairro Retiro, zona de expansão urbana deste Município, com as seguintes dimensões: **Lote nº 06** e sua respectiva fração ideal de 0,0031624, medindo 3.031,53m²; **Lote nº 07** e sua respectiva fração ideal de 0,0031399, medindo 3.010,00m²; **Lote 08** e sua respectiva fração ideal de 0,0031399, medindo 3.010,00m²; **Lote nº 09** e sua respectiva fração ideal de 0,0021399, medindo 3.010,00m²; e, **Lote nº 10** e sua respectiva fração ideal de 0,0045389, medindo 4.351,13m².

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto no § 1º, do art. 100 c/c § 1º, do art. 103, da Lei Orgânica Municipal, a firmar contrato de Concessão de Direito Real de Uso dos lotes referidos no art. 1º desta Lei, com a Entidade **CASA DE RECUPERAÇÃO BETÂNIA**, registrada no CNPJ sob o nº **14.239.372/0001-80**, com sede provisória à Rua Jardim Capomar, 07, Alecrim, São Pedro da Aldeia, RJ.

Art. 3º - Os **Lotes** objetos da Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei são destinados à ocupação pela entidade supramencionada, visando à construção de sua sede própria para abrigar, recuperar, desenvolver atividades que integrem o indivíduo à sociedade novamente, iniciativa esta de grande importância para o nosso Município.

Art. 4º - A presente Concessão de Direito Real de Uso será efetivada mediante contrato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e fica condicionada ao cumprimento das obrigações e finalidades estipuladas no mesmo, que integra o processo **P.M.S.P.A N° 9239/09**.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O desatendimento das condições estipuladas no Contrato de Concessão ou o desvio de finalidades de utilização do imóvel implicará na sua revogação e conseqüente reversão do bem ao domínio do Município, inclusive benfeitorias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
22 de setembro de 2011.

CARLINDO FILHO

= Prefeito =